



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

RESOLUÇÃO TRFMED Nº 10/2022

Aprova o regulamento do Programa Imuniza Mais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

O Conselho Deliberativo do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas – TRFMED, com fundamento no Art. 41, II, do Regulamento Geral do Programa de Autogestão (RGA) aprovado pela resolução pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020;

Considerando a Política de Atenção Integral à Saúde, constante na Resolução nº 207/2015 do CNJ;

Considerando a importância das ações de promoção e preservação da saúde de membros e servidores deste Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias vinculadas para o efetivo alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região para o período de 2021-2026, traçados na Resolução Pleno 19, de 30 de junho de 2021;

Considerando o art. 2º, I, do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde, que trata das ações voltadas à prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde dos seus beneficiários;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência deste Regional, constante no documento 2219956, do Processo Administrativo 0002191-56.2021.4.05.7000.

Considerando que o Regulamento do Programa de Bem com a Vida, constante no processo administrativo 0002191-56.2021.4.05.7000, executado nos anos de 2021 e 2022, já englobava as ações de vacinação (projeto Imuniza Mais) direcionada aos magistrados e servidores ativos;

Considerando que, segundo o Ministério da Saúde, as vacinas têm a missão de proteger o corpo humano, por preparar o sistema imunológico a combater vírus e bactérias que desafiam a saúde;

Considerando a necessidade identificada de ampliação do público-alvo das ações de prevenção, por meio da imunização, para o público de magistrados e servidores aposentados, para prevenção de doenças e, conseqüentemente, redução dos custos assistenciais de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Regulamento do Programa Imuniza Mais da Justiça Federal da 5ª Região, com a redação constante do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

REGULAMENTO GERAL
DO PROGRAMA IMUNIZA MAIS

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer o programa de prevenção à saúde física no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, denominado **Programa Imuniza Mais**.

Art. 2º O programa será operacionalizado por meio de reembolso parcial de despesas com cobertura vacinal.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São elegíveis para o reembolso parcial de despesas com vacinação os beneficiários do TRFMED que tenham cumprido os prazos de carência constantes no inciso I e II do art. 35 do Regulamento Geral da Autogestão (RGA), aprovado pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020:

I - magistrados e servidores que integram a força ativa de trabalho da Justiça Federal da 5ª Região, incluindo servidores requisitados e comissionados;

II - magistrados e servidores aposentados do quadro de pessoal da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 4º Não são elegíveis para o programa Imuniza Mais:

I - beneficiários titulares pensionistas;

II - beneficiários dependentes e agregados;

III - beneficiários que perderem o vínculo com a Justiça Federal da 5ª Região, ainda que mantenham a condição de beneficiário do Programa de Autogestão, conforme norma vigente.

Art. 5º Em suas reuniões ordinárias, o Conselho Deliberativo do TRFMED poderá expandir ou reduzir o rol de beneficiários elegíveis, a depender da disponibilidade orçamentária e dos resultados apresentados pelo Programa Imuniza Mais.

DA COBERTURA

Art. 6º O reembolso parcial será destinado ao ressarcimento de despesa com as seguintes vacinas e sob as condições descritas:

I. Influenza Tetravalente: destinadas à beneficiários de qualquer idade;

II. Herpes-zoster vírus vivos atenuado: destinadas à beneficiários com idade igual ou superior a 50 anos;

III. Herpes-zoster vírus inativo: destinadas à beneficiários com idade igual ou superior a 50 anos;

IV. Pneumocócica conjugada 13-valente (VCP13): destinadas à beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos ou portador das seguintes comorbidades: cardiopatia, pneumopatia e esplenectomia, desde que apresente atestado específico de seu médico assistente;

V. Pneumocócica 23-valente (VPP23): destinadas à beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos ou portador das seguintes comorbidades: cardiopatia, pneumopatia e esplenectomia, desde que apresente atestado específico de

seu médico assistente.

Parágrafo único: O reembolso fica condicionado ao atendimento dos requisitos de elegibilidade do beneficiário, constante no art. 3º, e nas condições descritas, por vacina, neste artigo.

DO PEDIDO DE REEMBOLSO

Art. 7º O beneficiário deverá requerer o reembolso da despesa vacinal por meio indicado pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, devendo anexar:

I. cópia do cartão de vacinação, no qual conste o nome do beneficiário, nome da vacina administrada e data da vacinação;

II. nota fiscal constando:

a) nome e CNPJ/CPF do prestador de serviço;

b) descrição do serviço prestado;

c) data da realização da vacina;

d) nome do beneficiário.

III. o atestado de comorbidade emitido pelo médico assistente, quando necessário à comprovação das condições de elegibilidade previstas no art. 6º, incisos IV e V.

Art. 8º O beneficiário poderá apresentar notas fiscais para ressarcimento em até 90 (noventa) dias da data de realização da vacina.

Art. 9º TRFMED terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir despacho de concessão, concessão parcial ou negativa de reembolso, a contar da apresentação do requerimento com toda a documentação necessária.

VALORES DE REEMBOLSO

Art. 10 A referência para o cálculo do valor de reembolso será de 50% da média de mercado, obtida por meio de pesquisa de preço realizada anualmente nas principais clínicas de vacinação do Recife.

Art. 11 O valor nominal de reembolso por vacina será indicado nas Tabelas Próprias de Reembolso do TRFMED, publicadas periodicamente no Portal do programa, limitado ao valor efetivamente desembolsado pelo beneficiário.

§ 1º Os valores constantes nas Tabelas Próprias de Reembolso do TRFMED poderão ser alterados pela Diretoria Executiva de Autogestão, em decorrência dos ajustes de mercado nos indicadores de referência, devendo as alterações serem comunicadas ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O valor das despesas excedentes ao constante da tabela referencial será assumido pelo beneficiário, não sendo de responsabilidade do TRFMED ou da Justiça Federal da 5ª Região o seu adimplemento.

§ 3º Fica vedado o reembolso de despesas realizadas em data anterior ao início do programa.

DO PAGAMENTO

Art. 12 O pagamento do reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário do mês subsequente ao da emissão do despacho que trata o art. 9º.

DO CUSTEIO

Art. 12 As despesas serão custeadas com recursos orçamentários da Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União (AMOS), consignados nas Unidades Orçamentárias 12.106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região e 12.101 - Justiça Federal de 1º Grau (5ª Região) constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 Em cada exercício financeiro, os valores direcionados ao Programa Imuniza Mais serão definidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo do TRFMED, quando da aprovação do Orçamento Geral do TRFMED e revisões posteriores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA THAÍS KOVACS, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (MEDICINA (CLÍNICA GERAL))**, em 19/12/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 19/12/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 19/12/2022, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 19/12/2022, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 19/12/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 20/12/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 21/12/2022, às 06:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3198047** e o código CRC **717EA26A**.

